

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA DE N.**  
**013/2022 CMI.**

**PROCESSO LICITATÓRIO:** 1/2022 - 01 - CMI

**MODALIDADE:** CONVITE

**PREVISÃO LEGAL:** Art. 22, inciso III e parágrafo 3º da Lei de Licitações, n. 8.666 de 1993.

**OBJETO:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PROPAGANDA, MARKETING E TV, PARA DIVULGAÇÕES INSTITUCIONAIS E DE TRABALHOS DA CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA.*

Senhor Presidente, em resposta à solicitação de Vossa Excelência para elaboração de parecer sobre a licitação instrumentalizada no processo em epigrafe, o controle interno relata e dá a competência avaliativa técnica.

**I. RELATÓRIO**

Eu, **LETÍCIA MILHOMEM VIANA**, brasileira, advogada, solteira, portadora do RG sob o n. 6214462, inscrita no CPF n. 012.803.292.89, residente e domiciliada na rua Travessa São Félix, n. 10, bairro , centro, município de Itupiranga/PA, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Itupiranga - PA, nomeada através da Portaria nº 04/2022-CMI-Gabinete Presidência, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e obedecendo aos termos do paragrafo 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, que analisei integralmente o presente processo.

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, a Carta Convite nº 01/2022-001, tendo como objeto a Contratação de empresa de propaganda, marketing e TV, para divulgações institucionais e de trabalhos da Câmara



Municipal de Itupiranga/PA.

A Comissão Permanente de Licitação procedeu às etapas do certame, após conclusão da fase preparatória e emissão de parecer jurídico, tendo dado início à fase externa com a publicação do aviso de licitação e a entrega dos convites.

Transcorrido o julgamento da licitação, o objeto foi adjudicado, e, após parecer jurídico conclusivo favorável, o resultado foi homologado tendo como vencedor a empresa abaixo:

- TV CRIATIVA ONLINE EIRELI
- C L SILVA PUBLICIDADES

## **II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

A lei 8.666 de 1993, também conhecida como Lei de Licitações, estabelece as normas que regem os procedimentos licitatórios, bem como os contratos que envolvem a Administração Pública.

Em seu artigo 22, a Lei de Licitações prevê cinco modalidades de licitação, sendo elas: Concorrência, Tomada de Preço, Convite, Concursos e Leilão. O parágrafo 8º do mesmo artigo proíbe a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das modalidades citadas no artigo. Cada modalidade de licitação possui características únicas e devem ser observadas com atenção.

Entender como funciona cada Modalidade de Licitação é essencial para saber como é realizado o processo de compra de produtos e serviços de órgãos públicos.

A Carta Convite Licitação é a modalidade menos complexa e está prevista no art. 22, inciso III e parágrafo 3º da Lei de Licitações, vejamos:



Art. 22, §3º. Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

3

Em razão da sua simplicidade, a carta convite licitação ocorre de modo desburocratizado, firmando contratos públicos de valores menores, diretamente entre a Administração e os particulares.

A empresa licitante é convidada para participar por meio de uma carta-convite, sendo exigida a participação de pelo menos três empresas concorrentes no certame.

O número de empresas participantes pode ser maior, desde que manifestem interesse em participar da disputa, com antecedência de até um dia da sessão pública.

Consta no referido processo licitatório Carta Convite a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, e cumprimento dos atos procedimentais elencados na Lei nº 8.666/1993.

O presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/2002, e que se apresenta revestido das formalidades legais.

### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.



**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- a) Recomendo que seja observada o que preceitua o art. 42, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) Ao final da Homologação e Mediante Parecer Final desta Controladoria Anexar todos os Atos obrigatórios no Mural do TCM/PA, observando os prazos vigentes.

Contudo, é importante, ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros deste controle interno.

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

É o parecer deste controle interno, CMI.

Itupiranga/PA, 22 de Junho de 2022.

**Letícia Milhomem Viana**

*Controladora Interna da Câmara Municipal de Itupiranga/PA.  
Portaria n. 04 janeiro de 2022.*